



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho: Câmara Municipal de Nova Nazaré Aprovado por unanimidade Em <u>05</u> / <u>04</u> / <u>2021</u>	Secretaria Administrativa Data: <u>08</u> / <u>03</u> / <u>2021</u> Hora <u>11</u> : <u>14</u> Protocolo N°: <u>55/2021</u> <i>[Assinatura]</i>
---	--

Visto

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2021

O Referido Projeto de Lei que institui o Programa **Mulher com Saúde e Direitos é mais Feliz**, é fundamental para que tenhamos um acompanhamento e melhoramento da saúde da Mulher Nova Nazareense, visto que precisamos garantir políticas públicas para que as mulheres, se cuidem, tenham mais informações, sendo esse o objetivo do programa.

Conforme Visto, o Programa se baseia na difusão de informações sobre todos os aspectos da saúde da mulher, com palestras, seminários, vídeos, cursos, distribuição de cartilhas, etc.

Como trabalhadora da saúde, tenho acompanhado várias mulheres, que sequer sabem de algumas prevenções e cuidados que necessitam, e pudemos observar assim que falta uma maior divulgação, levar mais informações a nossas mulheres, o que atualmente é deficitário, pois, não se pode dizer sobre saúde da mulher apenas em outubro rosa, mas sim durante todo ano.

O Projeto ainda cria o CARTÃO DA MULHER. Onde constarão várias informações, sobre sua saúde e atendimentos recebidos, o que fará com tenham um melhor atendimento e avaliação quando forem procurar atendimento médico, facilitado assim o tratamento, ou seja, cuidaremos de verdade da saúde de nossas mulheres.

Portanto Nobres Colegas, a aprovação do Projeto e de suma importância para nossas mulheres, e temos certeza que irá modificar e muito a saúde da mulher em nosso Município, principalmente quanto a prevenção.

Certa de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

[Assinatura]
GESLAINE PIRES JUNQUEIRA RAMOS
VEREADORA PP

REMESSA
Aos 15 dias do Mês de maio do ano de 2021
cumprindo o despacho PLL
faço remessa destes autos Talita Teodoro



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Projeto de Lei Legislativo nº 05/2021 de 08 de março de 2021

Autoria: Vereadora Geslaine Pires Junqueira Ramos

“Institui no âmbito do Município de Nova Nazaré o programa "Mulher com Saúde e Direitos é mais Feliz" e dá outras providências”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Nazaré, o Programa “Mulher com Saúde e Direitos é mais Feliz”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. O programa instituído no caput deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientiza-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º. O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

I - Seminários, cursos e palestras;

II - Vídeos e slides;

III - Cartilha da mulher;

IV - Rede de televisão e rádio.

§ 3º. O programa ora criado, deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

I - Saúde da mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

- Câncer de mama, câncer de colo do útero...
- Saúde mental e o uso de drogas;
- Alimentação saudável
- Atividade física.

II - Gravidez, parto e puerpério;

III - Planejamento familiar;

IV - Prevenção da AIDS;

V - Adolescência feminina;

VI - Menopausa e terceira-idade;

VII - Os direitos no trabalho;

VIII - O direito à educação;

IX - A mulher como cidadã.

§ 4º. Do Programa constará também a criação e distribuição através da rede municipal de saúde do “**Cartão da Mulher**” no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I - Consulta ginecológica periódica;

II - Citologia oncótica;

III - Exames (mamografia, ultrassonografia, ecografia, teste de osteoporose);

IV - Planejamento familiar;

V - Gestação e puerpério,

VI - Menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

VII - Saúde mental (depressão, síndrome do pânico...), uso de álcool e outras drogas,

VIII – Acompanhamento nutricional,

IX – Atividade física.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré-MT, aos 08 dias do Mês de Março de 2021.


João Teodoro Filho
Prefeito Municipal